



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

LEI Nº 126 DE 25 DE MARÇO DE 1.981.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FAZER CONCESSÃO A TERCEIROS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABATE DE ANIMAIS CUJA CARNE SE DESTINA AO CONSUMO INTERNO DE BARRA DO GARÇAS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 3º inciso VII, combinado com o artigo 73, §1º, da Lei Estadual nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976, autorizado a conceder a terceiros, permissão para explorar os serviços públicos de abate de gado bovino e outros, destinado ao consumo doméstico da cidade de Barra do Garças-MT.

Art. 2º- A concessão dos serviços de que trata o artigo anterior, será pelo prazo de 10 (dez) anos podendo ser renovada a juízo do Poder Executivo Municipal, e deverá ser procedida de Concorrência Pública, fazendo-se constar nos Editais de Licitação, as normas quanto ao controle, segurança, higiene e transporte da carne verde aos estabelecimentos verejistas de comercialização do produto.

Art. 3º- Os serviços referidos na presente Lei, após o processo de concorrência, serão adjudicados ao terceiro que:

- I- Oferecer maiores vantagens e melhores garantias individuais;
- II- Possuir capacidade e idoneidade econômica financeira, atestada por dois bancos oficiais;
- III- Submeter-se ao regime de fiscalização e inspeções médicas específicas, determinados pelo Município, pelo Estado e pela União;

Cont...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

IV- Comprometer-se por contrato, a não poluir as águas e o meio ambiente, onde estiver executando os serviços públicos concedidos.

Art. 4º- O concessionário dos serviços aqui referidos, pagará ao Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, uma taxa pela concessão, na forma instituída pelo Código Tributário do Município e seus regulamentos.

Art. 5º- Ao vencer da concorrência aqui mencionada, serão adjudicados os serviços para o abate do gado bovino e outros, devendo-se constar no respectivo Contrato de concessão, todas as exigências nesta Lei e no seu regulamento.

Parágrafo Único- Havendo cessação, rescisão ou Suspensão dos serviços adjudicados, sob qualquer hipóteses ou fundamentos, o Município não indenizará o concessionário pela ocorrência dos fatos acima indicados.

Art. 6º- A concessão dos serviços de que trata a presente Lei, não prejudicará as pessoas que eventualmente tenham igual concessão, autorizada pela União e pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 25 de março de 1.981.

W. P. F.
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

REGULAMENTADA, Lei nº 1.089 de 02 de Maio de 1.988, Projeto de autoria do Vereador Lazaro Sipriano de Carvalho. **REVOGADA** Lei nº 1.470 de 22 de Junho de 1.992, Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.